

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N. 012/2006**

**APROVA** as normas  
concernentes ao Programa  
de Apoio às Olimpíadas  
em Ciências no Estado do  
Amazonas.

**A DIRETORA TÉCNICO-CIENTÍFICA** no exercício da  
**PRESIDÊNCIA** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO  
ESTADO DO AMAZONAS** e do **CONSELHO DIRETOR**, usando  
de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Processo protocolado sob o N.  
661/06 – FAPEAM, referente ao anteprojeto de Resolução do  
Programa de Apoio às Olimpíadas em Ciências no Estado do  
Amazonas, apresentado pelo Departamento de Análise de  
Projetos/DEAP/DITEC;

**CONSIDERANDO** a decisão adotada por este Conselho,  
em reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. APROVAR** as normas concernentes ao  
*Programa de Apoio às Olimpíadas em Ciências no Estado do  
Amazonas*, parte integrante desta Resolução.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art 2º.** O Programa de que trata o art. 1º se destina a  
fomentar a participação de estudantes e professores(as) do  
Estado do Amazonas nas Olimpíadas em Ciências.

**CAPÍTULO II  
DO EDITAL, DOS REQUISITOS E  
DAS CONDIÇÕES DO PROPONENTE**

**Art. 3º** O Edital do Programa de Apoio às Olimpíadas em  
Ciência no Estado do Amazonas será publicado uma vez, na  
íntegra, no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), e divulgado na  
página eletrônica da FAPEAM.

**Art. 4º.** O Edital conterá, além de informações, requisitos  
que serão cumpridos pelo proponente.

*[Handwritten signature]*

§ 1º. O prazo para impugnação do Edital será de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado.

§ 2º. Não terão efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

Art. 5º. Estará apto a concorrer à fase de enquadramento o proponente que preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ter vínculo empregatício com Instituições de Pesquisa e/ou Ensino Superior;
- III. Ter, no mínimo, grau de especialista;
- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- V. Coordenar uma das Olimpíadas em Ciências;
- VI. Apresentar uma única proposta;
- VII. Estar adimplente com a FAPEAM.

### CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO, DO JULGAMENTO E DA DIVULGAÇÃO

Art. 6º. Compete à equipe técnica da FAPEAM proceder ao enquadramento das propostas submetidas ao Edital específico, objetivando a verificação do cumprimento dos requisitos explicitados na presente Resolução.

§ 1º. As propostas enquadradas, de que trata este artigo, serão submetidas à Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa, a fim de analisar os méritos científico e técnico dos pleitos formulados à FAPEAM, com o oferecimento de parecer conclusivo a ser encaminhado à Diretoria Técnico-Científica.

§ 2º. Caberá à Diretoria Técnico-Científica submeter o resultado apresentado pela Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa, via Diretor-Presidente da FAPEAM, à deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º. Da decisão adotada pelo Conselho Diretor caberá recurso ao Conselho Superior da FAPEAM, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do ato tornado público, por meio do Diário Oficial do Estado (D.O.E).

§ 4º. O recurso, mediante requerimento, será dirigido à instância competente, a qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

## CAPÍTULO IV DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

### Seção I Do Coordenador da Olimpíada

**Art. 7º.** São compromissos e obrigações do Coordenador:

- I. Supervisionar a preparação dos(as) bolsistas para participar das Olimpíadas em Ciências no Estado do Amazonas;
- II. Acompanhar a participação do(a) bolsista em exames e demais eventos relacionados à Olimpíada;
- III. Apresentar em até 30 (trinta) dias, após o encerramento da Olimpíada, a prestação de contas técnica e financeira, de acordo com as normas da FAPEAM;
- IV. Apresentar termo de anuência da instituição de pesquisa e/ou ensino superior, assinado por autoridade legal competente;
- V. Responsabilizar-se pela referência obrigatória nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de quaisquer natureza e em qualquer meio de divulgação a condição da FAPEAM como financiadora do programa;
- VI. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas vigentes na FAPEAM;
- VII. Não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;
- VIII. Não transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o proponente seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento;
- IX. Enviar à FAPEAM informações e material referentes à Olimpíada;
- X. Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
- XI. Fazer referência ao apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a logomarca da instituição, da SECT e do Governo de Estado, de acordo com o Manual de Uso da Marca, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes da Olimpíada.

§ 1º. Caso as obrigações e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAM, em valores atualizados, o auxílio recebido para a realização da Olimpíada.

§ 2º. O não cumprimento deste artigo implicará impossibilidade do pesquisador pleitear qualquer auxílio ou bolsas da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.



## Seção II Da Instituição

**Art. 8º.** São compromissos e obrigações da Instituição:

- I. Assumir a co-responsabilidade pelo cumprimento da presente Resolução;
- II. Assinar o Termo de Outorga para a realização da Olimpíada em Ciências no Estado do Amazonas;
- III. Garantir e manter infra-estrutura necessária para a realização das atividades inerentes à Olimpíada.

## CAPÍTULO V REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

**Art. 9º.** São requisitos e compromissos do Bolsista:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de ensino fundamental ou médio no Estado do Amazonas e apresentar bom rendimento escolar;
- II. Estar classificado na fase local ou regional da Olimpíada;
- III. Apresentar relatório final das atividades desenvolvidas.

## CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS

### Seção I Da Concessão de Bolsas

**Art. 10.** Estarão aptos a receber bolsas de Iniciação Científica Júnior estudantes que apresentarem melhor desempenho no exame classificatório da Olimpíada local ou regional, a fim de se prepararem para a competição Nacional da Olimpíada.

§ 1º. O número de bolsas de Iniciação Científica Júnior será estabelecido em Edital específico.

§ 2º. Serão disponibilizadas, de acordo com as possibilidades orçamentárias da FAPEAM, bolsas de Apoio Técnico de nível médio para suporte à realização da Olimpíada.

§ 3º. Por meio de instituição bancária por ela definida, a FAPEAM pagará, a cada bolsista, o valor mensal da bolsa, estipulado por seu Conselho Superior.

### Seção II Do Auxílio

**Art. 11.** Será concedido, ao Coordenador da Olimpíada, auxílio-pesquisa na forma de custeio, com valor correspondente a

40% (quarenta por cento) das bolsas de Iniciação Científica Júnior, explicitadas em Edital correspondente.

**Parágrafo Único.** Por meio de instituição bancária por ela definida, a FAPEAM pagará, em quota única, ao coordenador de cada olimpíada, o auxílio de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 12.** Serão concedidas ao coordenador duas passagens (ida e volta) para participar de eventos relacionados à Olimpíada.

**Art. 13.** Para participação da etapa nacional serão concedidas duas passagens (ida e volta) aos estudantes melhor classificados na Olimpíada.

**Parágrafo Único.** Das passagens concedidas, pelo menos uma será destinada a estudante de escola pública.

## CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

**Art. 14.** O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado, a qualquer momento, pela partes envolvidas no processo, mediante o não cumprimento das normas estabelecidas pelo programa.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 15.** A FAPEAM procederá à avaliação do Programa de acordo com os relatórios apresentados pelo coordenador.

**Art. 16.** A FAPEAM poderá, a qualquer momento, proceder *in loco* à avaliação do Programa.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


**Art. 17.** A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao bolsista de iniciação científica Junior da instituição, empregado na execução de suas atividades.

**Art. 18.** É de competência da instituição de pesquisa e/ou ensino superior oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares ao bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho.

**Art. 19.** Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a instituição beneficiada ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO  
AMAZONAS**, em Manaus, 20 de abril de 2006.

  
**Prof.ª Dr.ª Elisabete Brocki**  
Diretora Presidenta, em exercício